



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 095/2016 (GMS 567/2016).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS
D'ÁGUA E CISTERNAS PARA ATENDER AO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, QUE
FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA PRESTADORA
DE SERVIÇO MENDES S/S LTDA - ME.**

PROTOCOLO 13.635.492-2

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a Empresa PRESTADORA DE SERVIÇO MENDES S/S LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.428.603/0001-91, com sede na Rua Caingás, 206, Vila Ziober, CEP 86.026-150, Londrina - Pr. neste ato representado por, IDALINA GUAIA MENDES RG 10.464.129-6 SSP-PR e CPF 069.675.639-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, descupinização, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 110/2015 – SESP, (GMS 619/2015) e da proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 110/2015 – SESP, (GMS 619/2015) com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo n.º 13.635.492-2 de 01/06/2015.

J

Q

JP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS /).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, pela parte do **CONTRATANTE**, de empresa especializada para a execução de serviços de controle de pragas, vetores, desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas de água e cisternas com fornecimento de análise bacteriológica feita por laboratório, nas dependências dos Estabelecimentos Penais e Administrativos do Departamento de Execução Penal (DEPEN), pelo período de 12 (doze) meses, relacionadas na Planilha do Anexo I, proveniente dos Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 14, 18, 19 e 20 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 12/11/2015.

LOTE 04

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA										
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS				
4	LONDRINA	Penitenciária Estadual de Londrina - PEL	1	180.000	-	-				
			2	4.000	-	-				
					1	20.000				
					4	15.000				
					2	4.000				
			Casa de Custódia de Londrina - CCL	1	40.000					
		1		60.000						
						1	30.000			
			Penitenciária Estadual de Londrina - PEL II	2	25.000	-	-			
						1	140.000			
							6	500		
				Patronato de Londrina	-	-	1	500		
				Centro de Regime Social de Londrina - CRESLON	-	-	14	1.000		
				TOTAL						5.400,00

LOTE 05

SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA M²	VALOR DO M2	VALOR TOTAL para 1 aplicação	VALOR TOTAL para 4 aplicações
5	CASCAVEL	Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC	10.500			
		Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	7.177			
		TOTAL				15.900,00

1

0 J



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º95/2016 (GMS /).

LOTE 06

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA								
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS		
6	CASCAVEL	Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC	-	-	1	180.000		
			-	-	1	500		
		Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	-	-	9	1.000		
			-	-	1	120.000		
		TOTAL					2.600,00	

LOTE 07

SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA M²	VALOR DO M2	VALOR TOTAL para 1 aplicação	VALOR TOTAL para 4 aplicações
7	FOZ DO IGUAÇU	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF	5.800			
		Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEFII	1.800			
		Cadeia Pública Laudemir Neves - CPLN	1.200			
		Centro de Reintegração Feminino - CRESF	400			
		TOTAL			2.725,00	10.900,00

LOTE 08

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA									
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS			
8	FOZ DO IGUAÇU	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF	1	66.750	-	-			
					1	38.130			
		Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II	1	52.300	-	-			
			1	64.200	-	-			
			1	60.000	-	-			
						46	1.000		
						12	10.000		
		Cadeia Pública Laudemir Neves - CPLN	-	-	2	15.000			
			-	-	9	1.000			
		TOTAL					9.900,00		

J

0 JP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS /).

LOTE 14

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA								
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS		
14	FRANCISCO BELTRÃO	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB	2	40.000	-	-		
					1	116.000		
					14	10.000		
					30	1.000		
		Centro de Reintegração Social de Barracão - CRESB	-	-	1	500		
TOTAL								6.800,00

LOTE 18

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA								
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS		
18	MARINGÁ	Penitenciária Estadual de Maringá - PEM	1	80.000	-	-		
					2	500		
					9	10.000		
		Casa de Custódia de Maringá - CCM	1	98.000	-	-		
					1	81.620		
		Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM	2	30.248	-	-		
					1	21.610		
TOTAL								2.400,00

LOTE 19

SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA M²	VALOR DO M2	VALOR TOTAL para 1 aplicação	VALOR TOTAL para 4 aplicações
19	CRUZEIRO DO OESTE	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO	11.600			
TOTAL					3.075,00	12.300,00

1

01 JJP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º95/2016 (GMS /).

LOTE 20

SERVIÇO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA								
LOTE	REGIÃO	UNIDADE	CISTERNA		CAIXA D'ÁGUA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTDE.	LITROS	QTDE.	LITROS		
20	CRUZEIRO DO OESTE	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO	3	90.000				
					12	10.000		
					6	5.000		
					80	500		
TOTAL							3.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O CONTRATANTE procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo primeiro: A gestão dos contratos será exercida pelo Chefe do GAA/DEPEN, Sr Edgar Banhos , Telefone (041) 3356 4140.

Atribuições do Gestor do Contrato:

- Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º95/2016 (GMS /).

- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo segundo: A Fiscalização do contrato durante a execução do serviço será realizada por região, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	FISCAL	LOTES
Londrina	Marcos Paulo de Barros – Chefe da DIAF PEL II email: mpbarros@depen.pr.gov.br Telefone (43) 3305-7914	3 e 4
Cascavel	Patricia Jesus de Moraes – Chefe da DIAF PEC Email: patriciajm@depen.pr.gov.br Telefone: (45) 3219-4338	5 e 6
Foz do Iguaçu	Diego Luiz Nunes Ferrari – Chefe da DIAF PEF II Email: diegoferrari@depen.pr.gov.br Telefone: (45) 3576-1832	7 e 8
Francisco Beltrão	Cremilson Jeremias Stephanini – Chefe da DIAF PFB Email: cremilsonstephanini@depen.pr.gov.br Telefone: (46) 3520-3124	13 e 14
Maringá	Fabiana Cestari de Paula – Chefe da DIAF PEM Email: facepaula@depen.pr.gov.br Telefone: (44) 3293-9214	17 e 18
Cruzeiro do Oeste	Jhonatas Correia – Chefe da DIAF PECO Email: jhonatascorreia@depen.pr.gov.br Telefone: (44) 3676-8800	19 e 20

Parágrafo terceiro: Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS /).

- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- h. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- i. O Fiscal do Contrato é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço e tem o dever de conferir se execução do serviço corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- j. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- k. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi executado pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- l. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 110/2015, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário em nome da empresa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º95/2016 (GMS /).

CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Compra.
- III. A **CONTRATADA** executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados, limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivadas.
- IV. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
 - a. O **CONTRATADO** deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- V. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
 - a. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
- VI. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- VIII. O **CONTRATADO** é o único responsável pelos encargos trabalhistas,

J

O JF



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS /).

- previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IX. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- X. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- XI. A execução dos serviços deve obedecer ao cronograma para cada unidade agendado com antecedência, levando-se em consideração não só a localização, a área construída descrita, mas impreterivelmente a quantidade de dias necessários para o remanejamento dos presos de cada galeria seguindo as normas de segurança.
- XII. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- XIII. A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a **CONTRATANTE**.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- XV. A empresa obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Edital, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.
- XVI. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
 - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;
- XVII. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- XVIII. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS / /).

- XIX. As aplicações/serviços deverão ser obrigatoriamente realizadas conforme a técnica de aplicação, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- XX. Completado cada ciclo de intervenção nas localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à **CONTRATADA** apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Edital.
- XXI. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- XXII. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- XXIII. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das Unidades Penais.
- XXIV. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do **CONTRATANTE**.
- XXV. A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- XXVI. Apresentar atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente;
- XXVII. Apresentar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- XXVIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- XXIX. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS / /).

XXX. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) efetuar os serviços no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização ou garantia dos serviços executados.
- V. A **CONTRATANTE** poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.
- VI. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para as Unidades Penitenciárias/**CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 04, o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 05, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 06, o valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 07, o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 08, o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 14, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 18, o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 19 e o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote 18 totalizando o valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil setecentos reais) resultante do Pregão Eletrônico 110/2015 – SESP, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 – despesas com pessoa jurídica, fonte 113.

J

J
JP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º95/2016 (GMS /).

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais, limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivadas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO realizará os serviços no local indicado pela Administração, oportunidade em que receberá documento ou atestado do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a prestação do serviço após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da execução do serviço, caso seja detectado que o serviço não atende às especificações contidas no edital e no presente contrato, o CONTRATANTE rejeita-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a execução do serviço não aceito no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- I - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- II – A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.
- III – A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.
- IV – A empresa obrigará-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Edital, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º095/2016 (GMS / /).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 095/2016 (GMS /).

- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 095/2016 (GMS /).

observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na



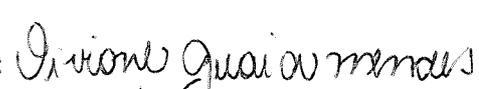
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 095/2016 (GMS /).

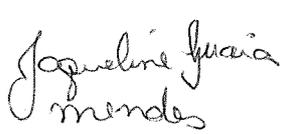
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 31 de março de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


IDALINA GUAIA MENDES
PRESTADORA DE SERVIÇO MENDES S/S LTDA - ME

TESTEMUNHA 1: 
CPF 078.795.729/100
RG: 12.353.338-0

TESTEMUNHA 2: 
RG. 9.297.588-6
CPF. 050.343.399-21.